



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.165/13

Objeto: Pensão

Beneficiário: Francisca Rosa de Oliveira

Servidor: Virgínio de Oliveira

Órgão: IMPA – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ARARA

Gestora Responsável: Maria do Nascimento

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão - Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.734/2014

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 03.165/13, referente à concessão de pensão por morte do servidor Manuel Virgínio de Oliveira, Matrícula nº 022, Guarda Municipal, tendo como beneficiária Francisca Rosa de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa (PB), 29 de maio de 2014.

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
No exercício da Presidência

**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
Relator

Fui presente :

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 03.165/13**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da Presidente do IMPA, concedendo pensão por morte do servidor Manuel Virgínio de Oliveira, Matrícula nº 022, Guarda Municipal, tendo como beneficiária Francisca Rosa de Oliveira. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
RELATOR

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão Permanente a Sra. Francisca Rosa de Oliveira.

É o voto!

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
RELATOR